



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.994, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui critérios, valores e prazos para concessão de incentivo financeiro aos municípios participantes no âmbito do Programa Farmácia de Todos para estruturação da assistência farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de Setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.619, de 06 de dezembro de 2017, que aprova os critérios, valores e prazos para concessão de incentivo financeiro aos municípios participantes no âmbito do Programa Farmácia de Todos para estruturação da assistência farmacêutica.

RESOLVE:

I - DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 1º - Ficam instituídos critérios, valores e prazos para concessão de incentivo financeiro aos municípios participantes no âmbito do Programa Farmácia de Todos para estruturação da assistência farmacêutica.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata o caput desse artigo tem como objeto a construção da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

§ 2º - Para construção da CAF o beneficiário poderá seguir o modelo proposto pela SAF, disposto no Anexo I desta Resolução, ou encaminhar proposta própria.

§ 3º - O projeto arquitetônico da CAF deverá ser aprovado pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro de que trata o Art. 1º, desta Resolução, será de:

I - R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para municípios com população até 30.000 habitantes obedecendo os critérios do artigo 4º desta Resolução; e

II - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para municípios com população acima de 30.001 habitantes obedecendo os critérios do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro será repassado em 2 (duas) parcelas sendo:

I – Primeira parcela, equivalente a 60% do valor total por município; e

II – Segunda parcela, equivalente a 40% do valor total por município.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.175.4496.0001-444142-10.1 Tesouro Estadual, conforme disponibilidade financeira da SES/MG.



Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde, do bloco de financiamento da assistência farmacêutica, para o Fundo Municipal de Saúde do município contemplado e deverão ser movimentados em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

II - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Será considerado como critério utilizado para concessão do incentivo financeiro de que trata o Art. 1º, desta Resolução os Municípios participantes do Programa Farmácia de Todos, contemplados por meio de Resolução, com apenas uma farmácia, modelo convencional de 70m² ou 80m².

Parágrafo único - Os municípios não contemplados por esta Resolução terão prioridade da contemplação no caso de futuras Ações/Projetos de investimentos da SAF.

III - DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS

Art. 5º - Ficam contemplados com o incentivo financeiro, que se destina à construção da CAF, 522 municípios, conforme descrito no Anexo II desta Resolução.

IV - DA ADESÃO

Art. 6º - A adesão dos municípios contemplados nos termos desta Resolução, será realizada mediante formalização do Termo de Compromisso observado o que dispõe na legislação vigente.

Art. 7º - O valor total do incentivo financeiro disposto no Art. 2º desta Resolução ou saldos remanescentes em caso de construção da CAF poderão ser utilizados para despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, quando comprovada a existência da CAF no município.

§ 1º - Neste caso o município deverá inserir documentação comprovando a existência da CAF e ofício solicitando autorização à SAF no repositório de documentos do GEICOM ou em sistema de informação similar disponibilizado pela SES.



§ 2º - A SAF analisará pedido e anexará autorização, se aprovado, no repositório de documentos do GEICOM ou em sistema de informação similar disponibilizado pela SES.

§ 3º - Será facultada ao município a construção de CAF mesmo quando já possuir, caso identifique a necessidade de expansão.

§ 4º - Será facultada ao município a construção de CAF integrada à Farmácia de Todos.

V - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 8º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será elaborado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM ou em sistema de informação similar disponibilizado pela SES, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas obrigatória, prevista no art. 11 desta Resolução.

VI - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º - O desembolso dos recursos financeiros de que trata o Art. 2º desta Resolução ocorrerá em 2 (duas) parcelas:

I - primeira parcela: o desembolso da primeira parcela fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso; e

II - segunda parcela: o desembolso da segunda parcela fica condicionado à conclusão da fase de alvenaria da obra de construção da CAF.

Parágrafo único - Nos casos em que o município beneficiário optar pelo investimento do recurso previsto no Art. 2º em despesas de capital no âmbito da assistência farmacêutica, o desembolso da segunda parcela está condicionado à aprovação emitida pela SAF e anexada no repositório de documentos no GEICOM ou em sistema de informação similar disponibilizado pela SES.



VII - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 10 - Ficam estabelecidos os prazos para construção da CAF, nos termos do Cronograma disposto no Anexo IV desta Resolução.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - A Prestação de Contas, conforme legislação vigente, deverá ser realizada anualmente pelo Beneficiário e ao final da vigência, de forma declaratória, por meio do preenchimento de formulário digital, nos termos legislação vigente.

Art. 12 - Toda despesa realizada com recursos transferidos por Termo de Compromisso deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os municípios contemplados deverão entregar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – 3 (Três) vias do projeto arquitetônico, 1 (uma) via dos projetos elétricos e hidráulicos, referentes à CAF; e

II – anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de responsabilidade Técnica (RRT) dos Projetos;

Parágrafo único - A documentação deverá ser encaminhada em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF pelo correio ou entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, no endereço a ser divulgado pela SAF.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 14 - Os municípios contemplados somente poderão iniciar as obras após a aprovação do projeto arquitetônico de construção pela SVS/SES-MG, por meio de sua Diretoria de Infraestrutura Física/DIEF-VISA/SES-MG.

§ 1º - As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 2º - As obras construídas com o incentivo financeiro definido no Art.2º devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela Secretaria de Governo-SEGOV/MG.

§ 3º - O valor do incentivo financeiro definido no Art.2º é passível de complementação pelo município, para construção de uma CAF no tamanho que atenda às suas necessidades.

Art. 15 - As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção das CAF's e respectivos encargos correrão por conta de cada município.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

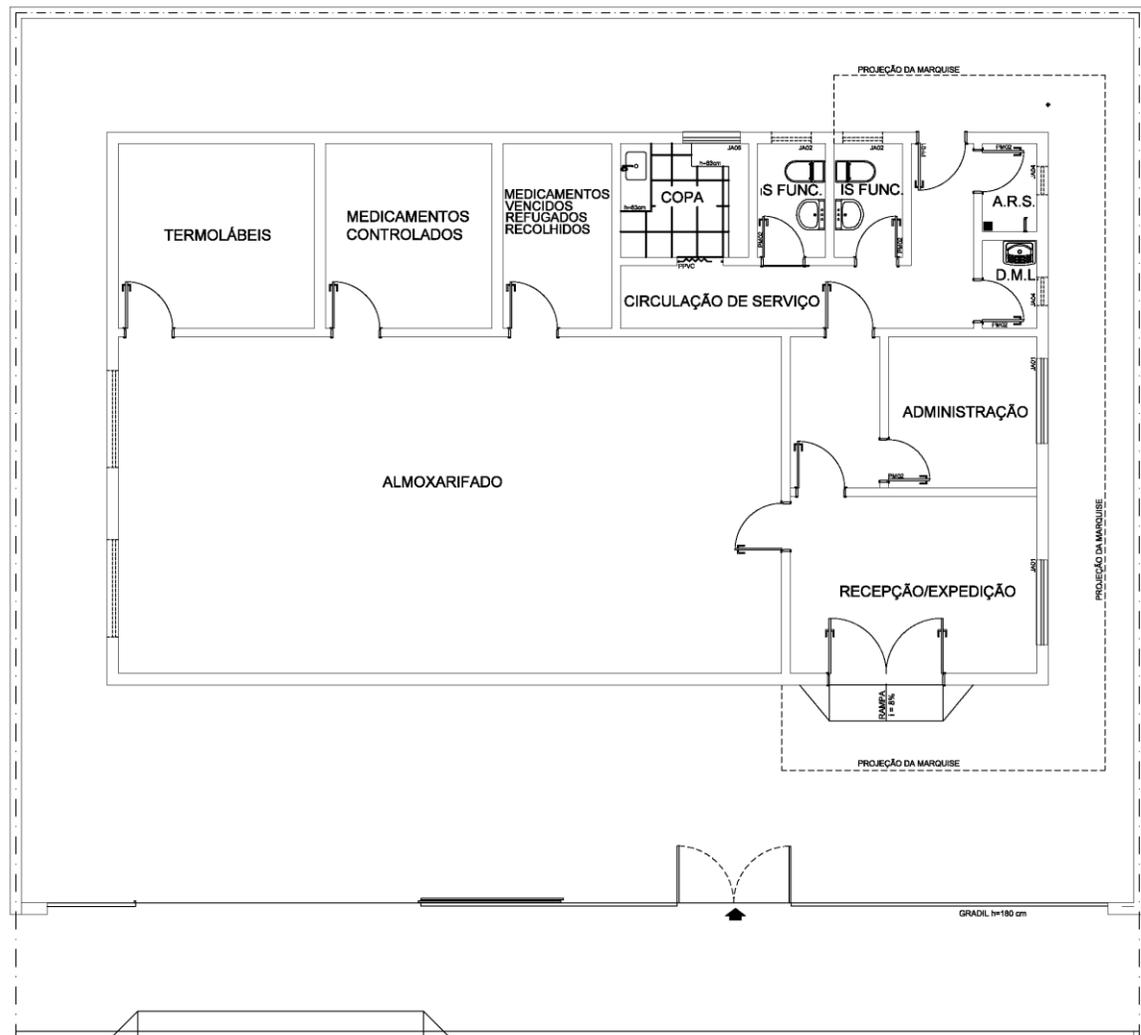
**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III e IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.994, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.994, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

MODELO DE PLANTA BAIXA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO





ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.994, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O INCENTIVO FINANCEIRO PARA
CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO.**

MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 30.000 HABITANTES

Item	Cód. Município	Município
1	310020	Abaeté
2	310040	Acaiaca
3	310050	Açucena
4	310060	Água Boa
5	310080	Aguanil
6	310100	Águas Vermelhas
7	310110	Aimorés
8	310120	Aiuruoca
9	310130	Alagoa
10	310163	Alfredo Vasconcelos
11	310180	Alpercata
12	310190	Alpinópolis
13	310205	Alto Caparaó
14	315350	Alto Jequitibá
15	310210	Alto Rio Doce
16	310220	Alvarenga
17	310240	Alvorada de Minas
18	310250	Amparo do Serra
19	310280	Andrelândia
20	310285	Angelândia
21	310290	Antônio Carlos
22	310300	Antônio Dias
23	310310	Antônio Prado de Minas

24	310320	Araçáí
25	310330	Aracitaba
26	310360	Arantina
27	310370	Araponga
28	310375	Araporã
29	310380	Arapuá
30	310390	Araújos
31	310410	Arceburgo
32	310440	Argirita
33	310445	Aricanduva
34	310480	Augusto de Lima
35	310500	Baldim
36	310520	Bandeira
37	310550	Barão de Monte Alto
38	310570	Barra Longa
39	310600	Bela Vista de Minas
40	310610	Belmiro Braga
41	310640	Belo Vale
42	310650	Berilo
43	310660	Bertópolis
44	310680	Bias Fortes
45	310690	Bicas
46	310700	Biquinhas
47	310750	Bom Jardim de Minas
48	310760	Bom Jesus da Penha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

49	310790	Bom Repouso
50	310800	Bom Sucesso
51	310810	Bonfim
52	310820	Bonfinópolis de Minas
53	310870	Brás Pires
54	310880	Braúnas
55	310920	Buenópolis
56	310925	Bugre
57	310930	Buritis
58	310940	Buritizeiro
59	310945	Cabeceira Grande
60	310950	Cabo Verde
61	310960	Cachoeira da Prata
62	310980	Cachoeira Dourada
63	310990	Caetanópolis
64	311010	Caiana
65	311020	Cajuri
66	311030	Caldas
67	311040	Camacho
68	311050	Camanducaia
69	311090	Campanha
70	311115	Campo Azul
71	311150	Campos Altos
72	311190	Cana Verde
73	311170	Canaã
74	311180	Canápolis
75	311205	Cantagalo
76	311210	Caparaó
77	311220	Capela Nova
78	311240	Capetinga

79	311260	Capinópolis
80	311265	Capitão Andrade
81	311270	Capitão Enéas
82	311280	Capitólio
83	311290	Caputira
84	311310	Caranaíba
85	311360	Careaçu
86	311420	Carmo do Cajuru
87	311440	Carmo do Rio Claro
88	311455	Carneirinho
89	311460	Carrancas
90	311480	Carvalhos
91	311490	Casa Grande
92	311500	Cascalho Rico
93	311535	Catas Altas
94	311540	Catas Altas da Noruega
95	311547	Catuti
96	311550	Caxambu
97	311560	Cedro do Abaeté
98	311580	Centralina
99	311590	Chácara
100	311615	Chapada Gaúcha
101	311620	Chiador
102	311640	Claraval
103	311650	Claro dos Poções
104	311670	Coimbra
105	311710	Conceição da Aparecida
106	311520	Conceição da Barra de Minas
107	311720	Conceição das Pedras
108	311740	Conceição de Ipanema



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

109	311750	Conceição do Mato Dentro
110	311760	Conceição do Pará
111	311783	Cônego Marinho
112	311787	Confins
113	311790	Congonhal
114	311810	Congonhas do Norte
115	311820	Conquista
116	311850	Consolação
117	311870	Coqueiral
118	311880	Coração de Jesus
119	311890	Cordisburgo
120	311900	Cordislândia
121	311950	Coronel Murta
122	311970	Coronel Xavier Chaves
123	311980	Córrego Danta
124	311990	Córrego do Bom Jesus
125	311995	Córrego Fundo
126	312000	Córrego Novo
127	312010	Couto de Magalhães de Minas
128	312015	Crisólita
129	312030	Cristália
130	312040	Cristiano Ottoni
131	312070	Cruzeiro da Fortaleza
132	312080	Cruzília
133	312100	Datas
134	312110	Delfim Moreira
135	312120	Delfinópolis
136	312125	Delta
137	312130	Descoberto
138	312140	Desterro de Entre Rios

139	312150	Desterro do Melo
140	312200	Divino
141	312210	Divino das Laranjeiras
142	312220	Divinolândia de Minas
143	312235	Divisa Alegre
144	312240	Divisa Nova
145	312245	Divisópolis
146	312247	Dom Bosco
147	312250	Dom Cavati
148	312260	Dom Joaquim
149	312270	Dom Silvério
150	312280	Dom Viçoso
151	312290	Dona Eusébia
152	312300	Dores de Campos
153	312320	Dores do Indaiá
154	312330	Dores do Turvo
155	312340	Doresópolis
156	312350	Douradoquara
157	312370	Engenheiro Caldas
158	312380	Engenheiro Navarro
159	312385	Entre Folhas
160	312400	Ervália
161	312420	Espera Feliz
162	312440	Espírito Santo do Dourado
163	312450	Estiva
164	312470	Estrela do Indaiá
165	312480	Estrela do Sul
166	312490	Eugenópolis
167	312520	Fama
168	312530	Faria Lemos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

169	312540	Felício dos Santos
170	312580	Fernandes Tourinho
171	312595	Fervedouro
172	312600	Florestal
173	312620	Formoso
174	312630	Fortaleza de Minas
175	312640	Fortuna de Minas
176	312650	Francisco Badaró
177	312660	Francisco Dumont
178	312670	Francisco Sá
179	312675	Franciscópolis
180	312680	Frei Gaspar
181	312690	Frei Inocência
182	312705	Fronteira dos Vales
183	312707	Fruta de Leite
184	312720	Funilândia
185	312730	Galiléia
186	312733	Gameleiras
187	312735	Glaucilândia
188	312738	Goianá
189	312740	Gonçalves
190	312750	Gonzaga
191	312760	Gouveia
192	312780	Grão Mogol
193	312790	Grupiara
194	312825	Guaraciama
195	312840	Guarani
196	312850	Guarará
197	312860	Guarda-Mor
198	312880	Guidoval

199	312890	Guimarânia
200	312900	Guiricema
201	312910	Gurinhata
202	312930	Iapu
203	312940	Ibertioga
204	312950	Ibiá
205	312960	Ibiaí
206	312965	Ibiracatu
207	313000	Ibituruna
208	313005	Icaraí de Minas
209	313020	Igaratinga
210	313040	Ijaci
211	313050	Ilicínea
212	313065	Indaiabira
213	313070	Indianópolis
214	313080	Ingaí
215	313100	Inhaúma
216	313110	Inimutaba
217	313140	Ipiacú
218	313150	Ipuiúna
219	313160	Iraí de Minas
220	313200	Itacambira
221	313210	Itacarambi
222	313220	Itaguara
223	313260	Itamarati de Minas
224	313280	Itambé do Mato Dentro
225	313290	Itamogi
226	313310	Itanhandu
227	313320	Itanhomi
228	313330	Itaobim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

229	313350	Itapecerica
230	313360	Itapeva
231	313370	Itatiaiuçu
232	313410	Itueta
233	313430	Itumirim
234	313450	Itutinga
235	313460	Jaboticatubas
236	313470	Jacinto
237	313480	Jacuí
238	313530	Japaraíba
239	313535	Japonvar
240	313545	Jenipapo de Minas
241	313550	Jequeri
242	313560	Jequitaiá
243	313570	Jequitibá
244	313590	Jesuânia
245	313600	Joáima
246	313610	Joanésia
247	313640	Joaquim Felício
248	313652	José Gonçalves de Minas
249	313655	José Raydan
250	313665	Juatuba
251	313680	Juramento
252	313690	Juruáia
253	313700	Ladainha
254	313710	Lagamar
255	313730	Lagoa dos Patos
256	313740	Lagoa Dourada
257	313750	Lagoa Formosa
258	313753	Lagoa Grande

259	313780	Lambari
260	313790	Lamim
261	313800	Laranjal
262	313810	Lassance
263	313830	Leandro Ferreira
264	313835	Leme do Prado
265	313850	Liberdade
266	313862	Limeira do Oeste
267	313865	Lontra
268	313868	Luislândia
269	313870	Luminárias
270	313880	Luz
271	313890	Machacalis
272	313920	Malacacheta
273	313925	Mamonas
274	313930	Manga
275	313970	Maravilhas
276	314010	Marilac
277	314020	Maripá de Minas
278	314030	Marliéria
279	314040	Marmelópolis
280	314050	Martinho Campos
281	314060	Materlândia
282	317150	Mathias Lobato
283	314085	Matias Cardoso
284	314090	Matipó
285	314100	Mato Verde
286	314120	Matutina
287	314140	Medina
288	314150	Mendes Pimentel



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

289	314160	Mercês
290	314170	Mesquita
291	314190	Minduri
292	314200	Mirabela
293	314220	Miraí
294	314225	Miravânia
295	314240	Moema
296	314250	Monjolos
297	314260	Monsenhor Paulo
298	314280	Monte Alegre de Minas
299	314300	Monte Belo
300	314315	Monte Formoso
301	314340	Monte Sião
302	314345	Montezuma
303	314350	Morada Nova de Minas
304	314360	Morro da Garça
305	314420	Nacip Raydan
306	314435	Naque
307	314437	Natalândia
308	314440	Natércia
309	314450	Nazareno
310	314465	Ninheira
311	314467	Nova Belém
312	314470	Nova Era
313	314490	Nova Mógica
314	314500	Nova Ponte
315	314505	Nova Porteirinha
316	314510	Nova Resende
317	313660	Nova União
318	314540	Olaria

319	314545	Olhos-d'Água
320	314550	Olímpio Noronha
321	314570	Oliveira Fortes
322	314580	Onça de Pitangui
323	314585	Oratórios
324	314620	Ouro Verde de Minas
325	314655	Pai Pedro
326	314640	Paineiras
327	314660	Paiva
328	314670	Palma
329	314690	Papagaios
330	314730	Paraisópolis
331	314740	Paraopeba
332	314760	Passa Quatro
333	314770	Passa Tempo
334	314750	Passabém
335	314780	Passa-Vinte
336	314795	Patis
337	314820	Patrocínio do Muriaé
338	314830	Paula Cândido
339	314840	Paulistas
340	314850	Pavão
341	314875	Pedra Bonita
342	314880	Pedra do Anta
343	314890	Pedra do Indaiá
344	314900	Pedra Dourada
345	314920	Pedrinópolis
346	314940	Pedro Teixeira
347	314970	Perdigão
348	314980	Perdizes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

349	314990	Perdões
350	314995	Periquito
351	315010	Piau
352	315015	Piedade de Caratinga
353	315020	Piedade de Ponte Nova
354	315030	Piedade do Rio Grande
355	315040	Piedade dos Gerais
356	315050	Pimenta
357	315053	Pingo-d'Água
358	315060	Piracema
359	315070	Pirajuba
360	315090	Piranguçu
361	315100	Piranguinho
362	315110	Pirapetinga
363	315130	Piraúba
364	315160	Planura
365	315170	Poço Fundo
366	315190	Pocrane
367	315260	Pouso Alto
368	315270	Prados
369	315290	Pratápolis
370	315300	Pratinha
371	315310	Presidente Bernardes
372	315320	Presidente Juscelino
373	315330	Presidente Kubitschek
374	315340	Presidente Olegário
375	315360	Prudente de Moraes
376	315370	Quartel Geral
377	315380	Queluzito
378	315415	Reduto

379	315440	Ressaquinha
380	315445	Riachinho
381	315450	Riacho dos Machados
382	315470	Ribeirão Vermelho
383	315480	Rio Acima
384	315490	Rio Casca
385	315510	Rio do Prado
386	315500	Rio Doce
387	315540	Rio Novo
388	315580	Rio Pomba
389	315590	Rio Preto
390	315610	Ritápolis
391	315620	Rochedo de Minas
392	315630	Rodeiro
393	315640	Romaria
394	315645	Rosário da Limeira
395	315650	Rubelita
396	315660	Rubim
397	315690	Sacramento
398	315727	Santa Bárbara do Monte Verde
399	315730	Santa Bárbara do Tugúrio
400	315733	Santa Cruz de Minas
401	315737	Santa Cruz de Salinas
402	315740	Santa Cruz do Escalvado
403	315750	Santa Efigênia de Minas
404	315765	Santa Helena de Minas
405	315790	Santa Margarida
406	315800	Santa Maria de Itabira
407	315810	Santa Maria do Salto
408	315820	Santa Maria do Suaçuí



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

409	315920	Santa Rita de Caldas
410	315930	Santa Rita de Jacutinga
411	315935	Santa Rita de Minas
412	315970	Santa Rosa da Serra
413	315830	Santana da Vargem
414	315840	Santana de Cataguases
415	315870	Santana do Garambéu
416	315890	Santana do Manhuaçu
417	315900	Santana do Riacho
418	315910	Santana dos Montes
419	316000	Santo Antônio do Aventureiro
420	316010	Santo Antônio do Grama
421	316045	Santo Antônio do Retiro
422	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
423	316060	Santo Hipólito
424	316080	São Bento Abade
425	316095	São Domingos das Dores
426	316120	São Francisco de Paula
427	316130	São Francisco de Sales
428	316140	São Francisco do Glória
429	316150	São Geraldo
430	316170	São Gonçalo do Abaeté
431	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo
432	312550	São Gonçalo do Rio Preto
433	316200	São Gonçalo do Sapucaí
434	316220	São João Batista do Glória
435	316225	São João da Lagoa
436	316255	São João do Manhuaçu
437	316257	São João do Manteninha

438	316260	São João do Oriente
439	316265	São João do Pacuí
440	316292	São Joaquim de Bicas
441	316294	São José da Barra
442	316300	São José da Safira
443	316310	São José da Varginha
444	316320	São José do Alegre
445	316330	São José do Divino
446	316340	São José do Goiabal
447	316350	São José do Jacuri
448	316380	São Miguel do Anta
449	316390	São Pedro da União
450	316400	São Pedro dos Ferros
451	316420	São Romão
452	316430	São Roque de Minas
453	316440	São Sebastião da Bela Vista
454	316443	São Sebastião da Vargem Alegre
455	316447	São Sebastião do Anta
456	316460	São Sebastião do Oeste
457	316480	São Sebastião do Rio Preto
458	316490	São Sebastião do Rio Verde
459	316520	São Thomé das Letras
460	316500	São Tiago
461	316510	São Tomás de Aquino
462	316530	São Vicente de Minas
463	316550	Sardoá
464	316556	Sem-Peixe
465	316560	Senador Cortes
466	316570	Senador Firmino



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

467	316580	Senador José Bento
468	316590	Senador Modestino Gonçalves
469	316600	Senhora de Oliveira
470	316610	Senhora do Porto
471	316620	Senhora dos Remédios
472	316630	Sericita
473	316640	Seritinga
474	316650	Serra Azul de Minas
475	316690	Serrania
476	316695	Serranópolis de Minas
477	316700	Serranos
478	316730	Silveirânia
479	316740	Silvianópolis
480	316770	Sobralia
481	316790	Tabuleiro
482	316805	Taparuba
483	316820	Tapiraí
484	316830	Taquaraçu de Minas
485	316840	Tarumirim
486	316850	Teixeiras
487	316880	Tiradentes
488	316890	Tiros
489	316910	Toledo
490	316950	Tumiritinga

491	316970	Turmalina
492	316980	Turvolândia
493	311080	Campanário
494	317030	Umburatiba
495	317047	Uruana de Minas
496	317057	Vargem Alegre
497	317060	Vargem Bonita
498	317065	Vargem Grande do Rio Pardo
499	317075	Varjão de Minas
500	317090	Varzelândia
501	317100	Vazante
502	312920	Heliodora
503	317107	Veredinha
504	317110	Veríssimo
505	317115	Vermelho Novo
506	315990	Santo Antônio do Amparo
507	316040	Santo Antônio do Monte
508	317140	Vieiras
509	317160	Virgem da Lapa
510	317170	Virgínia
511	317190	Virgolândia
512	316280	São João Evangelista
513	317210	Volta Grande
514	317220	Wenceslau Braz



MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE 30.001 A 100.000 HABITANTES

Item	Cód. Município	Município
1	310260	Andradas
2	310540	Barão de Cocais
3	311120	Campo Belo
4	312510	Extrema
5	312800	Guanhães
6	315560	Rio Pardo de Minas
7	316553	Sarzedo
8	316800	Taiobeiras



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.994, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

INDICADORES E METAS

- 1) **Nome do Indicador:** Taxa de execução da obra da Central de Abastecimento Farmacêutico.

- 2) **Descrição:** o indicador expressa o percentual de construção e será utilizado para comprovar a execução da segunda etapa da obra CAF, fase alvenaria. Será atribuído o percentual de 100% para a obra com a fase de alvenaria concluída e 0% para a obra com a fase de alvenaria não concluída.
Etapas de construção da CAF:
1ª etapa: locação e fundação
2ª etapa: alvenaria
3ª etapa: laje e platibanda
4ª etapa: acabamento e pintura

- 3) **Fórmula de Cálculo:**
Conclusão da 2ª etapa da obra = SIM (100%) ou NÃO (0%)

- 4) **Fonte e periodicidade:** A construção da CAF será comprovada através de relatório de acompanhamento fotográfico enviado via DROPBOX à SAF/SESMG, obedecendo os prazos estabelecidos no Anexo IV.

- 5) **Unidade de Medida:** %

- 6) **Periodicidade de avaliação:** conforme cronograma de desembolso

- 7) **Polaridade:** Quanto maior, melhor

- 8) **Atribuição de Metas:** conclusão da 2ª etapa da obra

- 9) **Meta:** 100%



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.994, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Execução	Prazo	Observações:
Entrega dos projetos pelos municípios.	Até 60 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra da CAF.
Conclusão da etapa 01 (Locação e Fundação)	Até 150 dias	O prazo será considerado a partir da data de emissão do Parecer Técnico da VISA referente à aprovação do projeto arquitetônico ou da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra da CAF (considerar sempre a última data).
Conclusão da etapa 02 (Alvenaria)	Até 180 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da primeira parcela do recurso destinado à obra.
Conclusão da etapa 03 (Laje e Platibanda)	Até 30 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.
Conclusão da etapa 04 (Acabamento e Pintura)	Até 60 dias	O prazo será considerado a partir da data do recebimento do repasse financeiro da segunda parcela do recurso destinado à obra.
Apresentação da prestação de contas	-	Conforme legislação vigente.